PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre doação de uma área ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJ/TO e dá outras providências.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar parte da Quadra AASE 50, com área total de 15.120,00m², nesta capital, ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJ/TO, para construção do Foro da Comarca de Palmas.

Art. 2º A doação será gravada com ônus de reversão ao Município, caso o donatário não utilize o imóvel de acordo com a destinação especificada no art. 1º desta lei.

Art. 3º O Executivo Municipal fará constar, na respectiva escritura pública de doação, a cláusula de reversão e a destinação constantes nos artigos mencionados.

Art. 4º Serão de responsabilidade do donatário as despesas administrativas e emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão do bem imóvel, respeitadas, porém, as situações relativas às imunidades tributárias previstas em Lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 30 dias do mês de janeiro de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas